



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 08/2023

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 200-A/2023
PROTOCOLADO
Em: 10.05.2023 às 17h
SECRETARIA

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NONOAI-RS.**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS.

§1º O auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo se aplica, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratações emergenciais.

§2º O efetivo exercício, de que trata o parágrafo anterior, será apurado mediante assentamentos em livro de registro de ponto ou correlato.

Art. 2º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional, em folha de pagamento, juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação, previsto nesta Lei, fica estabelecido em R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais) mensais.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores em gozo de quaisquer das licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nonoai – RS, exceto a licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Somente será beneficiado com o auxílio-alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.337, de 28 de junho de 2019.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de maio de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 10 de maio de 2023.


VER^a. BENILDES CASARIN ZANATTA
PRESIDENTE


VER. SERGIO LUIZ MONTAGNA
1º SECRETÁRIO

MATÉRIA RETIRADA

Pelo autor, em 19 / 06 / 23

As 19 h 22 min

Rub Autor. 